



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

RESOLUÇÃO N° 001 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Aprova Regimento da Faculdade de Educação do
Campo do Instituto de Ciências Humanas da
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará –
FECAMPO\ICH\UNIFESSPA.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ-ICH/UNIFESSPA, Prof. Dr. Marcus Vinicius Mariano de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria n°. 1568/2023-UNIFESSPA, de 22 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União n°. 118, de 23 de junho de 2023, Seção: 02, à página(s): 35; e que consta no Processo Eletrônico n°. 23479.013821/2023-90;

CONSIDERANDO à decisão da Congregação do Instituto de Ciências Humanas, em sessão realizada no dia 19 de julho de 2023 e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.013915/2023-69 - Unifesspa, procedente da Faculdade de Educação do Campo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento da Faculdade de Educação do Campo do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – FECAMPO\ICH\UNIFESSPA, de acordo com o **ANEXO ÚNICO**, que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Marcus Vinicius Mariano de Souza
Diretor-Geral do Instituto de Ciências Humanas
Portaria 1568/2023 - UNIFESSPA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARABÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO - FECAMPO

REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 001/2024 - ICH\UNIFESSPA, DE 24 DE
JANEIRO DE 2024.

Marabá - Pará
2023

Sumário

INTRODUÇÃO

HISTÓRICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

SEÇÃO II

DAS FINALIDADES

SEÇÃO III

DOS PRINCÍPIOS

SEÇÃO IV

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO VI

COMPOSIÇÃO

SEÇÃO VII

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

SEÇÃO VIII

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO IX

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO X

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

CAPÍTULO IV

SEÇÃO XI

DA DIREÇÃO

CAPÍTULO V

SEÇÃO XII
DA SECRETARIA DA FACULDADE

CAPÍTULO VI

SEÇÃO XIII
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO EM ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA

SEÇÃO XIV
DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS E PEDAGÓGICAS

SEÇÃO XV
DA ALTERNÂNCIA

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO XVI
DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO-DOCÊNCIA

CAPÍTULO IX

DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E SUAS
COORDENAÇÕES

SEÇÃO XVII
DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

SEÇÃO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO X

SEÇÃO XIX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

Dispõe sobre a organização, funcionamento, objetivos e de outras disposições da Faculdade de Educação do Campo/Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

INTRODUÇÃO

Art. 1º. A Faculdade de Educação do Campo, denominada Subunidade Acadêmica do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, pelo presente Regimento dispõe sobre sua organização administrativa, finalidades, princípios, objetivos e de estrutura de funcionamento;

Art. 2º. A Faculdade de Educação do Campo tem suas normas reguladas através deste Regimento, em consonância com as legislações federais vigentes na matéria; Estatutos; Regimentos, Resoluções dos órgãos colegiados de deliberação superior da Unifesspa; Regimento do Instituto de Ciências Humanas; e Resoluções do Conselho da Faculdade de Educação referente às suas regulamentações específicas.

HISTÓRICO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

A Faculdade de Licenciatura em Educação do Campo foi constituída a partir de demanda pelo curso apresentada por parte de movimentos e organizações sociais e sindicais do campo em defesa dos agentes sociais no sul e sudeste do Pará, organizações responsáveis pela constituição dos mais de 500 assentamentos da Reforma Agrária, e grupos estabelecidos em Terras Indígenas reconhecidas e em processo de regularização. Para além da conquista da terra e reivindicações atinentes às condições de vida e cidadania e de existência no território, quebradeiras de coco babaçu, ribeirinhos, pescadores, agricultores, indígenas, quilombolas, demandam processos formativos específicos relacionados a essas realidades diversas que formam os espaços da Educação do Campo.

O processo que levou à formação da Faculdade de Educação do Campo resulta de parcerias históricas entre a Universidade e as representações dos diversos movimentos constituídos no sul e sudeste do Pará, em que tiveram por materialidade o Programa Agroambiental do Tocantins (PROGRAMA CAT), criado na década de 1980 com a atuação estabelecida pela Universidade Federal do Pará (UFPA), entre o Campus Belém e Marabá. Seguidamente, promoveram ações formativas e vivências em parceria entre os cursos de Pedagogia, Letras e Ciências Agrárias/Agronomia do Campus Universitário de Marabá e os movimentos sociais do campo.

Nos anos de 1990, por meio do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera), houve a oferta de mais de treze cursos de formação que

contemplaram desde a Educação de Jovens e Adultos (EJA), Magistério, Pedagogia, Letras, Agronomia a cursos de especialização. Estes últimos ocorridos entre os anos de 1999 a 2010. A realização destes cursos ao longo de dez anos consolida uma experiência formativa em torno da Pedagogia da Alternância, coadunada com a proposta do curso de licenciatura e da Faculdade de Educação do Campo.

O trabalho coletivo realizado, face ao debate e a concretização da proposta pedagógica em torno desses cursos, com a realização do processo formativo permitiu, também, a constituição do Fórum Regional de Educação do Campo do Sul e Sudeste do Pará (FREC), como instância de aglutinação das demandas por políticas públicas desses coletivos, mobilizados em torno da Educação do Campo.

Foram ações articuladas pelo FREC que demandaram do Reitor da Universidade Federal do Pará em 2008, em uma Conferência de Educação do Campo, com mais de quinhentos representantes, a implementação do Curso de Licenciatura em Educação do Campo da Universidade Federal do Pará (UFPA) no Campus de Marabá. Consolidado em 2009, este curso foi integrado à Unifesspa em 2013.

Em 2014, o curso teve notável ampliação mediante o aporte e participação no Programa de Apoio à Formação em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo), instituído pelo MEC, por meio do qual a licenciatura recebeu quinze vagas docentes, três técnicos e se comprometeu a atender o ingresso de 360 estudantes no período de 2014 a 2016. Esse movimento permitiu a ampliação do corpo docente, técnico e discente, bem como, serviu de reforço à institucionalização do curso, com reconhecimento em todas as esferas da universidade.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO

Art. 3º. A Faculdade de Educação do Campo (Fecampo) compõe o Instituto de Ciências Humanas (ICH), da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), constituída como Subunidade Acadêmica para atendimento à formação acadêmica dos povos do campo, das águas e das florestas, de acordo com as diretrizes específicas dos cursos e as ações de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. A Faculdade de Educação do Campo tem por finalidade a formação de educadores em docência e gestão dos processos educativos e a formação continuada para atender as demandas, por meio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º. Promover a formação por área de conhecimento, em caráter multidisciplinar para atuação em perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, orientada pelo diálogo entre os conhecimentos científicos e os conhecimentos produzidos pelos povos do campo;

Art. 6°. Realizar a formação para atuação educacional nos territórios camponeses, quilombolas, ribeirinhos, indígenas, entre outros, com o processo formativo orientado pela Alternância Pedagógica, considerando o Tempo-Espaço Comunidade e Tempo-Espaço Universidade, nas diversidades que os constituem internamente;

Art. 7°. Conduzir os processos pedagógicos e educacionais com base em Pesquisa Socioeducacional e Estágio Docência, como vivências prático-reflexivas referenciadas nos princípios da Alternância Pedagógica. Essas duas bases são tomadas como princípios educativos e elementos formativos da matriz curricular;

Art. 8°. Realizar formação prestigiando os diferentes conhecimentos, formas de produção, metodologias, práticas pedagógicas de ensino-aprendizagem e referenciais teóricos científicos, como, também, os vinculados a outras epistemes que regem sociedades camponesas, quilombolas, ribeirinhas, indígenas, quebradeiras de coco babaçu, entre outras, para promover, assim, a compreensão dos fenômenos e processos sociais vivenciados pelos sujeitos;

Art. 9°. Promover a formação científica orientada pelas diversidades epistêmicas, a partir da valorização das experiências sociais, pela ação crítico-reflexiva geradora de conhecimento e para a transformação da realidade.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 10°. A Faculdade de Educação do Campo tem por princípio realizar a formação de educadores com base no pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e o pensamento crítico-reflexivo, alicerçada em princípios educativos éticos para a garantia dos direitos e valores humanos, na relação social e com a natureza;

Art. 11°. Promover formação inicial e continuada de educadores e pesquisadores para atuação na educação básica, na gestão de processos pedagógicos e na produção de conhecimentos científicos para uma sociedade mais justa, igualitária, democrática, com respeito à diversidade (étnica, cultural, ambiental, biológica, religiosa, de gênero, identitária, epistêmicas, entre outras) e ecologicamente equilibrada;

Art. 12°. Conduzir ações formativas e orientar processos de ensino-aprendizagem com a valorização da educação, produção e acesso aos conhecimentos, a fim de gerar, sistematizar, difundir e aplicá-los pela ação política e transformadora nas/pelas escolas e realidades locais;

Art. 13°. Implementar ações, parcerias e reflexões no compromisso social com a diversidade de movimentos e organizações sociais em torno de lutas em favor da dignidade humana, da liberdade, da solidariedade, da justiça social e defesa da vida em suas diferentes formas na Amazônia;

Art. 14°. - São ações a serem promovidas pela Faculdade de Educação do Campo:

- I - Defender os direitos humanos, na relação e conservação do meio ambiente;
- II - Defender o ensino público, gratuito e de qualidade;

- III - Zelar pela autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa nos preceitos que regem a Unifesspa, legislações federais e deste regimento, na execução da sua proposta política, pedagógica e de gestão;
- IV- Afirmar e ampliar ações democráticas e transparentes com base em princípios do direito, administração pública e educacionais;
- V – Implementar e fortalecer o reconhecimento de políticas de ações afirmativas e de reserva de vagas, nos termos e resoluções que dispõe a Unifesspa, as políticas nacionais e da Educação do Campo;
- VI – Defender e atuar pela equidade socioeconômica, étnico-racial, de sexualidade e diversidade de gênero, denunciando e combatendo as desigualdades estruturais do capitalismo, do racismo, do patriarcado e da cisheteronormatividade;
- VII - Primar pela atitude ética, de respeito e valorização da diversidade sociocultural, biológica, cosmológica, epistêmica e linguística;
- VIII - Valorizar as diferentes formas de conhecimentos e a articulação entre saberes/epistemes dos povos e comunidades das realidades do campo e diferentes territórios e dos acadêmicos;
- IX - Reconhecer e trabalhar pelo fortalecimento dos diferentes povos do campo, das águas e da floresta no desenvolvimento dos processos pedagógicos, na produção do conhecimento e na afirmação dos princípios educativos a partir de valores humanos e respeito à diversidade;
- X - Promover a produção e universalização do conhecimento, considerando as dinâmicas sociais, ambientais, culturais e históricas dos territórios, com a apreensão das práticas e vivências dos sujeitos do campo;
- XI - Refletir sobre metodologias, processo de ensino-aprendizagem e práticas pedagógicas condizentes à diversidade de sujeitos do campo, indígenas e quilombolas existentes no curso.
- XII – Estudar em caráter formativo e pedagógico a compreensão da memória, saberes, costumes, valores e crenças envolvidas nas práticas sociais e produtivas dos sujeitos do campo;
- XIII - Valorizar a história de vida e experiências sociais como elemento estruturante da formação de educadores do campo;
- XIV - Estudar as comunidades como situações de referências para os trabalhos da pesquisa socioeducacional e estágio-docência, primando pela interação reflexiva e a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão;
- XV – Orientar estudos das problemáticas sociais, a partir dos eixos temáticos e componentes curriculares, pela aprendizagem contextualizada e para intervenção na realidade de referência;
- XVI - Formar pela práxis pedagógica e pelo diálogo de conhecimentos na construção de processos educativos, entrelaçando os princípios agroecológicos com as diferentes práticas da Educação do Campo, enquanto *práxis* social, de forma que a educação instrumentalize os sujeitos do campo frente às escolhas de (re)produção da vida e construção de projetos de sociedade no campo;
- XVII - Promover formação educativa emancipatória para a participação concreta dos sujeitos do campo, na educação e nas *práxis* de luta nesse espaço;
- XVIII - Promover ação formativa compreendidas nos Tempos e Espaços Educativos da Alternância Pedagógica para a transformação e melhoria das condições de vida nos diversos territórios dos povos do campo, das águas e da floresta, em articulação e colaboração com as organizações sociais que os representem;
- XIX - Realizar processos formativos referenciados socialmente e nos princípios da inter(trans)disciplinaridade, da interculturalidade e da justiça epistêmica;

XX - Firmar compromisso junto aos movimentos/grupos sociais organizados em torno de lutas a favor da justiça socioambiental, dignidade humana e conservação da Amazônia.

SEÇÃO IV DOS OBJETIVOS

Art. 15°. São objetivos da Faculdade de Educação do Campo:

I - Atender a demanda de formação de professores para lutar pela garantia do direito à educação dos povos do campo, das águas e da floresta;

II - Proporcionar ações formativas e continuadas em caráter de ações pedagógicas pela articulação ensino, pesquisa e extensão na Unifesspa e junto à comunidade externa, em ambientes escolares e não escolares;

III - Promover a produção de conhecimento crítico, por meio da indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, para transformação das realidades e consolidação dos territórios, mediante demandas sociopolíticas e a diversidade cultural da Amazônia;

IV - Realizar a formação de educadores, em apoio aos movimentos sociais constituídos no sul e sudeste do Pará, Amazônia e demais espaços e contexto de lutas e mobilizações em favor da solidariedade, liberdade, justiça social e da conservação e desenvolvimento social e sustentável da Amazônia;

V - Conhecer e analisar os diferentes modos de vida, expressões socioculturais, políticas, identitária e as práticas produtivas dos povos e comunidades locais;

VI - Fomentar a compreensão social por meio de uma abordagem inter/transdisciplinar das situações socioculturais e ambientais presentes nos territórios dos sujeitos sociais com existência coletiva;

VII- Fortalecer a formação interdisciplinar em perspectivas de interconhecimento, considerando as diversidades epistêmicas;

VIII - Realizar a contínua avaliação da proposta pedagógica mediante a abordagem, reflexão e revisão das práticas efetivadas, do Projeto Pedagógico e demais documentos de referência e do âmbito da Faculdade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16°. A Faculdade de Educação do Campo cumprirá, anualmente, atividades científicas, acadêmicas e administrativas, fixadas nos calendários acadêmico e administrativo da Unifesspa;

Art. 17°. A Faculdade de Educação do Campo organizará as atividades de ensino, pesquisa e extensão, apoiada pelo setor administrativo por meio de planos semestrais e anuais, aprovados em Reunião do Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – Os planos, de que trata o *caput* deste artigo, serão submetidos à apreciação final do Conselho, nos prazos por ele definidos em consonância aos

calendários acadêmicos e normas emanadas das resoluções federais e instâncias da Subunidade, Unidade e da Unifesspa.

SEÇÃO VI COMPOSIÇÃO

Art. 18°. A Faculdade de Educação do Campo é composta pelo Corpo Docente, Corpo Técnico e Corpo Discente dos cursos de graduação e pós-graduação;

Art. 19°. O Corpo Docente da Faculdade de Educação do Campo é composto pelos professores efetivos e pelos demais professores ingressados no âmbito da Faculdade de Educação do Campo e da Unifesspa como substitutos, visitantes, e outros segundo as normas, acordos e legislações firmados no âmbito do Serviço Público Federal e desta IES;

Art. 20°. O Corpo Discente da Faculdade de Educação do Campo é constituído pelos estudantes ingressados na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, por meio de Processo Seletivo Especial destinado ao curso de graduação e pós-graduação oferecidos pela Faculdade de Educação do Campo e regularmente matriculados, de acordo com as normas da Subunidade e da IES.

Art. 21°. O Corpo Técnico da Faculdade de Educação do Campo é formado pelos servidores administrativos, lotados nas instâncias e funções atribuídas no âmbito da Faculdade de Educação do Campo:

- I - Técnico em assuntos educacionais
- II - Técnico Administrativo

SEÇÃO VII ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZAÇÃO

Art. 22°. Integram a estrutura administrativa e pedagógica da Faculdade de Educação do Campo:

- I - Conselho da Faculdade de Educação do Campo
- II - Direção da Faculdade de Educação do Campo
- III - Coordenação de cursos de Pós-Graduação
- IV - Secretaria da Faculdade de Educação do Campo
- V - Núcleo Docente Estruturante
- VI - Coordenação de Estágio e Prática de Ensino
- VII - Laboratórios didáticos pedagógicos de Ensino, Pesquisa e Extensão, regulamentados por regimentos próprios aprovados pelo Conselho da Faculdade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

SEÇÃO VIII DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 23°. O Conselho da Faculdade de Educação do Campo exercerá funções consultivas e deliberativas sobre os assuntos científicos, acadêmicos e político-pedagógicos, por meio da participação dos conselheiros membros efetivos, em sessões ordinárias e extraordinárias, quando houver demanda.

Art. 24°. O Conselho da Faculdade de Educação do Campo será composto pelo Diretor(a), Vice-diretor(a), e todos os (as) Docentes lotados na faculdade, Servidores Técnicos-Administrativos e Representantes Discentes. Todos membros com direito a voto, respeitada a proporcionalidade prevista na legislação e normas específicas em vigor.

Art. 25°. Da composição do Conselho da Faculdade de Educação do Campo e de suas reuniões poderá participar, sem direito a voto:

I - Professores visitantes e colaboradores

II - Professores afastados para capacitação, férias, licenças e outros, conforme a legislação;

III - Observadores membros da sociedade civil, mediante atuações e parcerias atendidas conforme a proposta político pedagógica dos cursos e Faculdade;

IV - Representantes dos diferentes movimentos sociais, em caráter consultivo e, mediante parcerias em ações previstas e atendidas pela proposta político-pedagógica dos cursos e da Faculdade.

Art. 26°. Representação quanto à proporcionalidade dos votos por categoria dos servidores docentes, técnicos-administrativos, e dos discentes obedecerá a legislação em vigor (art. 56, Parágrafo Único, da Lei nº 9.394/1996.) e compreenderá:

I - Os docentes efetivos, com carga horária alocada na Faculdade de Educação do Campo, correspondente a 70% dos votos, do quadro do Conselho;

II - Representantes dos servidores técnico-administrativos, correspondente a 15% dos votos do quadro do Conselho;

III- Representantes dos discentes, conforme critérios definidos pelo movimento estudantil, correspondente a 15% do quadro do Conselho;

IV - A escolha e representação discente no Conselho da Faculdade de Educação do Campo se dará por escolha entre pares, em processos definidos pelo movimento estudantil de acordo com o que assegura o art. 66, §1º e §2º, do Estatuto da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará:

a) A representação discente escolhida de acordo com normas e tempo definidos pelo movimento estudantil.

b) Os Centros Acadêmicos dos Cursos da Faculdade de Educação do Campo são reconhecidos como as entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada curso.

SEÇÃO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 27°. O Conselho da Faculdade de Educação do Campo reunir-se-á mensalmente, conforme:

I – Em reunião ordinária, de acordo com calendário aprovado;

II – Em reuniões extraordinárias, sempre que necessário, sendo a convocação feita na forma deste Regimento.

Art. 28°. Os assuntos objeto de pauta e deliberação do Conselho deverão ser encaminhados previamente à Direção e Secretaria da Faculdade de Educação do Campo, com respectiva documentação, quando for o caso, para inclusão na pauta e para subsequente submissão e discussão em plenária.

§ 1° Para efeito de composição da pauta requer-se o envio das demandas com antecedência mínima de três (3) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

Art. 29°. Os Projetos de pesquisa, ensino e extensão para apreciação pelo Conselho, visando emissão de portaria e solicitação de carga horária, deverão ser enviados à secretaria da Faculdade e à Comissão Permanente de Projetos para apreciação e formulação de Parecer e, seguidamente, submetidos, a apreciação do Conselho:

I - A submissão à Comissão própria atenderá aos prazos e normas por ela propostos e aprovados pelo Conselho;

II - Concluídos os trabalhos no âmbito da Comissão, esta encaminhará para a secretaria da Faculdade para submissão e apreciação em reunião do Conselho.

Art. 30°. As reuniões ordinárias serão convocadas pela Presidência do Conselho, ou seu substituto em exercício, com antecedência mínima de dois (2) dias úteis, excetuados os casos determinados neste Regimento.

§ 1° A convocação deverá conter a pauta do dia completa, com documentação de referência anexa para leitura prévia;

§ 2° Somente será admitida a inclusão de item na pauta, subsequente a chamada da reunião, quando a deliberação sobre a matéria tiver urgência, e mediante aprovação do Conselho;

§ 3° O prazo de convocação poderá ser reduzido para o mínimo de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência;

§ 4° Se houver assunto urgente ou desdobramento da pauta proposta, os que estiverem presentes definirão imediatamente a data da reunião extraordinária para tratar do tema não apreciado.

Art. 31°. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou seu substituto:

I - Às reuniões extraordinárias, pelo caráter específico da ordem proposta para discussão, não serão permitidas a inserção de novos pontos de pauta à chamada inicial.

Art. 32°. As reuniões do Conselho da Faculdade são públicas e, a convite, poderão participar pessoas que contribuam com pontos de pauta ou assuntos de interesse dos grupos envolvidos nos processos pedagógicos e da Faculdade de Educação do Campo e da Unifesspa.

Art. 33°. Havendo pauta deliberativa as reuniões do Conselho poderão ser instaladas com quórum adequado dos seus membros e, com esse número, terão prosseguimentos os trabalhos.

§ 1° Se, ao atingir a ordem do dia, não houver quórum de um terço (1/3) dos seus membros, a reunião será suspensa;

§ 2° O disposto neste artigo não se aplica quando for exigido quórum especial de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho.

Art. 34°. O membro do Conselho que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião deverá fazer à Secretaria a comunicação devida, por escrito, pelo menos vinte e quatro (24) horas antes, salvo casos excepcionais.

§ 1º São exemplos de situações que justificam a ausência das reuniões do Conselho:

I - Atestado Médico;

II - Licença médica;

III - Participação em eventos científicos;

IV - Viagens de trabalho;

V - Justificam a ausência, ainda, o exercício de atividades ordenadas no âmbito da instituição e de natureza universitária acadêmica e administrativas, e a exemplo, da participação em órgão deliberativo superior.

§ 2º As justificativas dos incisos acima devem ser apresentadas em prazo de, pelo menos, vinte e quatro horas antes, no caso das três últimas, e no prazo de quinze dias depois, no caso das primeiras;

§ 3º As reuniões ordinárias do Conselho terão prioridade sobre quaisquer outras atividades de natureza universitária acadêmicas e/ou administrativas exceto participação em órgão deliberativo superior;

§ 4º - Será garantida a destinação de carga horária para os docentes e técnico-administrativos que exercerem representação nos órgãos colegiados.

§ 5º - O não comparecimento à reunião do Conselho, sem a devida justificativa, por três reuniões seguidas ou cinco intercaladas em um ano letivo, implicará na pena de perda da carga horária;

§ 6º - Os docentes presentes nas reuniões deverão assinar as atas das reuniões, conforme disponibilizada pela secretaria da Faculdade de Educação do Campo, com pena de perda da carga horária;

Art. 35°. Os apontamentos de frequência dos conselheiros, para fins de registros das reuniões e de carga horária, serão feitos pela Secretaria da Faculdade.

Art. 36°. As reuniões do Conselho deverão seguir, ordenadamente:

I - Apresentação da pauta e apreciação de pontos do que ocorrer;

II - Informes;

III - Discussão dos itens da pauta;

IV - Discussão e apreciação da Ata final de reunião do Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Por proposição da presidência do Conselho ou a requerimento de qualquer dos membros, poderá ser alterada a ordem dos trabalhos, mediante aquiescência do plenário.

Art. 37°. Em caso de não apreciação e aprovação da ata durante a reunião, o documento será distribuído para apreciação dos conselheiros, assinatura e será anexada à convocatória da reunião subsequente.

§ 1º No que se refere a Ata:

a) será distribuída em tempo hábil e juntamente com a convocação da reunião subsequente;

b) as retificações feitas serão submetidas à apreciação da plenária;

c) o prévio envio da cópia, no ato da convocação fica dispensada sua leitura na reunião;

d) em casos excepcionais, a critério da plenária, poderá ser adiada a discussão e sua aprovação.

§ 2º Havendo necessidade da gravação das sessões em áudio e/ou vídeo, estas ocorrerão conforme definido em Resolução do Instituto.

§ 3º A ata será aprovada pelo conselho e assinada por todos os membros presentes.

SEÇÃO X DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 38º. Ao Conselho da Faculdade de Educação do Campo, observada o Regulamento Geral da Unifesspa e Unidades Acadêmicas e demais resoluções de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete apreciar as pautas apresentadas pelo NDE como núcleo que tem como função assessorar e propor para cumprimento, avaliação e implementação da proposta político-pedagógica dos cursos no âmbito da faculdade.

Art. 39º. Compete ao Conselho da Faculdade de Educação do Campo:

I - Discutir temas relativos aos cursos, planejar, deliberar e avaliar as atividades Universitárias de caráter pedagógico, administrativo, acadêmico, conforme estabelece este regimento;

II - Apreciar, deliberar e supervisionar a execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Faculdade;

III - Promover ações de ensino-aprendizagem e que fomentem a integração discente, docente e comunidade externa, em caráter multi/inter/transdisciplinar com vista a formação adequada e atuação para a transformação da realidade social;

IV - Pronunciar-se sobre a concessão de registros de portaria e carga-horária para ensino, pesquisa e extensão;

V - Apreciar, avaliar e deliberar sobre os Planos Individuais de Trabalho dos Docentes da Faculdade, submetidos semestral e anualmente;

a) Apreciar e deliberar sobre cargas horárias para atender os cursos de graduação na Faculdade de Educação do Campo e outras faculdades;

b) Apreciar e deliberar sobre cargas horárias para atender aos cursos Pós-Graduação regulares e de convênio na Faculdade, Unifesspa e Instituições parceiras;

VI - Pronunciar-se sobre as atividades da Direção da Faculdade, conforme Plano e Relatório de atividades;

VII - Elaborar, avaliar, atualizar, reformular e acompanhar os projetos políticos pedagógicos dos cursos oferecidos pela Subunidade;

VIII - Estabelecer e deliberar sobre programas das atividades acadêmicas curriculares dos cursos e da Faculdade;

IX - Criar, definir ações e extinguir comissões permanentes ou especiais, especificando a vigência e competência sob sua responsabilidade;

X - Aprovar o Plano de Qualificação dos docentes e técnicos, e apreciar as demandas de servidores para fins de aperfeiçoamento e capacitação;

XI - Apreciar e deliberar sobre afastamento de servidores em caráter de cooperação técnica e outras demandas interinstitucionais,

XII - Pronunciar-se sobre modificações no regime de trabalho de servidores lotados na Faculdade, bem como, sobre pedidos de remoção e movimentação desses servidores;

XIII - Propor abertura de vaga e perfil para vaga de carreira docente de acordo com a demanda e proposta pedagógica do curso;

XIV - Deliberar e solicitar à direção da Unidade Acadêmica e/ou ao Conselho da Unidade concurso público para provimento de vaga às carreiras de docente e técnico-administrativo e abertura de processo seletivo para contratação de temporários e substitutos, em consonância com as normas do serviço público e da IES;

- XV - Elaborar a proposta orçamentária e plano de aplicação de verbas da Subunidade, submetida à Unidade Acadêmica, a Unifesspa e convênios;
- XVI - Elaborar plano de concursos, deliberar e indicar ou propor membros para as Comissões examinadoras e processos seletivos para provimento da vaga ao cargo de professor da Faculdade, atendida as legislações e normas da Unifesspa;
- XVII - Apreçar propostas, deliberar e apreciar relatório sobre contratos, editais, acordos, prestação de serviços e convênios de interesse da subunidade, assegurando que se dê em observância às normas pertinentes;
- XVIII - Deliberar sobre assuntos acadêmicos e questões referentes a:
- a) reintegração e, mudança de turno ou turma;
 - b) dispensa e inclusão em atividades acadêmicas curriculares que demande apreciação;
 - c) aproveitamento de estudos; às representações e recursos relativos à formação pedagógica, de acordo com a legislação e normas pertinentes;
- XIX - Coordenar e executar os procedimentos de avaliação interna dos cursos sob sua responsabilidade; em articulação com as instâncias acadêmico-pedagógicas e administrativas e o NDE;
- XX - Coordenar e executar ações relativas avaliação externa dos cursos, em articulação com as instâncias de Planejamento, Gestão e Avaliação da Unifesspa;
- XXI – Apreçar e representar junto à unidade, no caso de infração disciplinar, de acordo com que rege o Estatuto do Servidor Público Federal, Estatuto e instrumentos instrucionais da Unifesspa;
- XXII - Pronunciar-se e zelar pela autonomia docente, a livre cátedra, pela defesa dos direitos e cumprimento dos deveres nos termos que regem o serviço público e este Regimento;
- XXIII - Analisar e deliberar os recursos interpostos às decisões do Conselho por membros e em assuntos administrativos, acadêmicos, pedagógicos e estudantis, esgotado outras esferas, em observância às normas e regulamentos que dispõe a matéria;
- XXIV - Indicar ou propor membros de comissão para organizar e realizar as eleições para a direção da subunidade;
- XXV - Analisar proposta de oferta de atividades acadêmicas a discentes pendentes de atividades;
- XXVI - Propor, com justificativa e pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus membros, a destituição dos ocupantes do cargo na direção e vice- direção da Faculdade;
- XXVII - Indicar a criação de novos cursos ou alteração daqueles já existentes;
- XXVIII - Apreçar solicitações docentes para participar de atividades no exterior e, aquelas que ultrapassem o âmbito da Faculdade, nos termos deste Regimento e demais instrumentos institucionais de referência;
- XXIX - Manifestar-se sobre o número de vagas a serem oferecidas nos processos seletivos para os cursos sob responsabilidade da Faculdade;
- XXX - Apreçar solicitação de discentes para cursar disciplinas, períodos acadêmicos e realizarem intercâmbios em outras unidades da Unifesspa e Universidades nacionais e/ou internacionais;
- XXXI - Promover políticas e experiências de inter-relação acadêmica, científica e pedagógicas com as subunidades e Unidades dos diferentes campi, instituições, comunidade externa e movimentos sociais;
- XXXII - Atuar para resolução dialogada de conflitos, situações e fortalecimento das relações de âmbito administrativo, acadêmico e político pedagógico;
- XXXIII - Aprovar e/ou alterar os regimentos e resoluções internas à Faculdade, de acordo às normas gerais da instituição e deste regimento, a exemplo das que regem sobre

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC); Atividades Complementares, Regulamento de TCC e Laboratórios.

CAPÍTULO IV

SEÇÃO XI DA DIREÇÃO

Art. 40°. A Faculdade de Educação do Campo será dirigida por docentes escolhidos em eleição organizada pelo Conselho da Subunidade, com a atribuição dos cargos de Diretor/a e Vice-diretor/a.

Art. 41°. Os cargos da direção e vice-direção serão providos por meio de eleição para exercício do mandato por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por mais uma (1) vez.
Parágrafo único. Somente poderão concorrer aos cargos de direção a que se refere o *caput* deste artigo professores efetivos e com carga horária alocada na Faculdade no ato da candidatura.

Art. 42°. Os cargos de direção e vice-direção serão definidos em edital próprio para processo eleitoral e de acordo com os regulamentos e normas acatadas e definidas neste regimento.

Art. 43°. Serão considerados aptos ao exercício do voto:

- I - Docentes efetivos e substitutos com carga horária alocada na Faculdade;
- II - Discentes dos cursos vinculados à Faculdade, devidamente matriculados;
- III - O corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo e lotado na Subunidade.

Parágrafo Único – Para eleição de Direção da Faculdade de Educação do Campo a votação será universal.

Art. 44°. O processo eleitoral será conduzido por Comissão própria criada pelo Conselho, e regulamentado através de edital com as normas para pleito de acordo com o Regimento da Unifesspa, Unidade e deste Regimento da Faculdade;

Art. 45°. O resultado do processo eleitoral será submetido ao Conselho da Faculdade para homologação e a Unidade Acadêmica para os devidos registros;

Art. 46°. A nomeação aos cargos na direção e vice-direção da Faculdade será efetivada pelo Reitor da Unifesspa e através de registro de Portaria;

Art. 47°. O exercício da função de Direção de Cursos de graduação e pós-graduação, corresponderá à atribuição de carga horária, de acordo com os parâmetros fixados pelo CONSEPE.

Art. 48°. Entre as atribuições devidas ao cargo de Direção compete:

- I - Cumprir as atribuições do cargo em observância a este Regimento, normas legais e regulamentares do serviço público e da Unifesspa;
- II - Presidir o Conselho da Faculdade;

- III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho da Faculdade;
- IV - Representar a Faculdade de Educação do Campo, em conformidade às competências do cargo de direção, e responder por ela, nas instâncias necessárias;
- V - Conduzir as ações pedagógicas e administrativas da faculdade e de atendimento às demandas dos trabalhos acadêmicos e pedagógicos relativos ao ensino, pesquisa e extensão.
- VI - Coordenar e supervisionar atividades pedagógicas acadêmicas
- a) Coordenar acadêmico-administrativamente os cursos de graduação vinculados à Faculdade;
 - b) Garantir a observância dos Planos Pedagógicos dos Cursos de Graduação;
 - c) Manter disponíveis e atualizados, com a colaboração dos professores responsáveis, os Planos e Programas das Disciplinas;
 - d) Convocar e conduzir atividades de Planejamento, realização e avaliação dos trabalhos pedagógicos e acadêmicos na Faculdade;
 - e) Convocar, organizar atividades integradoras e seminários de ensino, pesquisa e extensão;
 - f) Indicar coordenação de Laboratórios da Faculdade, quando houver vacância, observado regulamento dos mesmos;
- VII – Registrar e alocar os docentes nas disciplinas do curso de graduação e Pós-Graduação oferecidos pela Faculdade de forma regular e frutos de convênio, a critério do Conselho da Faculdade de Educação do Campo;
- VIII - Organizar, registrar e supervisionar os Planos de Trabalho Individuais dos Docentes, em garantia da observância da carga horária correspondente ao Regime de Trabalho Docente, semanal, semestral e anual, de acordo com a legislação e regulamento vigente na Instituição;
- IX - Organizar, gerir e supervisionar os trabalhos técnicos-administrativos desempenhado pelos servidores lotados na Subunidade;
- X - Gerir os recursos financeiros destinados à Subunidade, a critério do Conselho, e prestar conta de receitas e despesas com apresentação de Relatório circunstanciado, anualmente;
- XI- Pleitear para a garantia da ampliação dos recursos financeiros, das condições físicas e das instalações da Faculdade de Educação do Campo;
- XII - Gerir os serviços administrativos e patrimoniais relacionados ao desempenho da Subunidade;
- XIII - Elaborar Relatório Anual de atividades;
- XIV - Cumprir e se fazer cumprir, no âmbito da Fecampo, as disposições deste Regimento, do Regimento da Unifesspa, as deliberações do colegiado e da Congregação;
- XV - Zelar e cumprir eticamente as proposições pedagógica, administrativas e acadêmicas da Faculdade.

Art. 49º. Compete à Vice-direção da Faculdade:

- I - Substituir o/a Diretor/a de Faculdade em suas ausências contribuir nas atividades acadêmicas e administrativas e desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo titular ou determinadas pelo colegiado da Faculdade;
- II - Executar as atividades inerentes à Coordenação acadêmico-administrativa de um dos cursos de licenciatura e/ou bacharelado vinculado à Faculdade, se esta tiver mais de um curso;
- III - Assumir a Direção em caso de impedimentos e vacância do cargo, e mediante consulta e deliberação colegiada nos termos regimentais.

Parágrafo Único - Nas faltas ou impedimentos eventuais do Diretor e do Vice-diretor, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do órgão colegiado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO XII DA SECRETARIA DA FACULDADE

Art. 50°. A secretaria da Faculdade de Educação do Campo será exercida pelos técnicos/as administrativos lotados nesta Faculdade.

Art. 51°. Compete à Secretaria da Faculdade de Educação do Campo:

- I - Prestar atendimento ao público interno e externo;
- II - Executar as atividades da secretaria de acordo com as demandas acadêmicas e pedagógicas previstas na Fecampo;
- III - Acompanhar as ações administrativas e acadêmicas;
- IV - Participar e secretariar as reuniões do Conselho e discutir sobre as demandas administrativas e acadêmicas.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO XIII DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 52°. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á mensalmente durante o semestre letivo sempre que convocado pelo(a) seu(sua) presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou mediante solicitação do Conselho.

Art. 53°. O NDE será composto e se organizará conforme orientação descrita em regulamento próprio e as definições propostas no Regulamento da Graduação e os documentos de referência na esfera federal e da Unifesspa.

Art. 54°. O NDE acompanha e busca promover o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão por meio da execução da proposta pedagógica e integração dos docentes, discentes e ações que visem qualificar a atuação e processo formativo;

Art. 55°. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações do Projeto Pedagógico do Curso e proposta curricular da faculdade e submeter à comunidade acadêmica e para o Conselho da faculdade para deliberação;
- II - Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;
- III - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de iniciação científica e extensão oriundas de necessidades da graduação e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;

V - Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;

VI - Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VII - Sugerir os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

VIII - Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

IX - Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando formação continuada;

X – Promover e divulgar experiências e ações inovadoras que resultam e contribuem no desenvolvimento da faculdade, dos cursos, dos discentes e docentes.

CAPÍTULO VII DO REGIME ACADÊMICO EM ALTERNÂNCIA PEDAGÓGICA

SEÇÃO XIV DISPOSIÇÕES ACADÊMICAS E PEDAGÓGICAS

Art. 56°. A Faculdade da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará oferecerá graduação com formação em Licenciatura em Educação do Campo com quatro ênfases Ciências Agrárias e da Natureza, Ciências Humanas e Sociais, Matemática e Letras e Linguagem, e Pós-graduação *Lato Sensus*.

Art. 57°. A Faculdade realizará o curso em regime de Alternância Pedagógica, planejamento e ações acadêmico-pedagógicas em observância ao Projeto Político Pedagógico, observando as exigências gerais da legislação do ensino superior e aquelas expedidas pelos Conselhos Superiores da Unifesspa.

Art. 58°. A Faculdade poderá propor convênios com instituições e entidades, a fim de oferecer cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu*;

Art. 59°. Os cursos e atividades acadêmicas e pedagógicas são regidas por este Regimento, Resoluções específicas e da Faculdade de Educação do Campo, o Regimento de Graduação e demais instâncias da Unifesspa:

Art. 60°. As demandas relativas à organização acadêmico-administrativa e pedagógicas serão apreciadas mediante as normas e regulamentos de referência e quando for o caso submetido ao Conselho, sobre:

I – Estudo domiciliar;

II – Definição e mudanças de ênfases nas habilitações na graduação;

III - Solicitação de revisão para atribuição de conceito mediante demanda e formação de banca.

SEÇÃO XV

DA ALTERNÂNCIA

Art. 61°. O(s) curso (s) de graduação da Faculdade de Educação do Campo são constituídos e ofertados em regime de Alternância Pedagógica, como modalidade atravessada por uma concepção teórico-metodológica de formação.

§ 1º A proposta de Alternância pedagógica visa o ensino em regime que atenda as especificidades das experiências, com a garantia de inclusão dos povos do campo, das águas e da floresta nos processos educacionais e sua permanência nas localidades;

§ 2º A Alternância dos Tempos e Espaços Formativos que compreende o Espaço-Tempo Universidade e o Espaço-Tempo Comunidade, com as vivências nas localidades de origem dos estudantes e a realização das Pesquisas Socioeducacionais, permitem a integração de ações de ensino, pesquisa e da extensão na Educação Superior, garantindo a realização do princípio de sumo interesse para a universidade pela indissociabilidade entre essas dimensões;

§ 3º O Tempo-Espaço Comunidade se constitui pelo momento em que os estudantes, por meio das atuações nos territórios - como professores, lideranças e pela realização da Pesquisa Socioeducacional e Estágio-docência, envolvem-se nessas realidades do cotidiano em caráter pedagógico. E essas realidades dos educandos, através da pesquisa e prática docente são tomadas como princípio educativo, torna-se o principal material de estudo e produção do conhecimento;

§ 4º O Tempo-Espaço Universidade se constitui pelo momento definido para o período intensivo de estudo com apropriação dos conhecimentos sistematizados por meio dos componentes curriculares, seminários, viagens de campo, proposto em articulação reflexiva mediante as ações do Tempo Comunidade. E tendo como espaço de referência a Universidade Federal do Sul e Sudeste, em Marabá, inicia-se com a socialização das pesquisas e estágio realizados nas localidades de referência.

Art. 62°. O Projeto Pedagógico de Curso será desenvolvido na forma de atividades curriculares ofertadas nos períodos letivos, respeitados os princípios da Alternância Pedagógica, acompanhando o calendário acadêmico da instituição.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO XVI DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO-DOCÊNCIA

Art. 63°. A Coordenação de Estágios e Práticas de Ensino será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação do Campo, designada pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo Único – O docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo 10 horas de sua carga horária alocada para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

Art. 64°. São atribuições do Coordenador de Estágios e Docência:

- I - Planejar, acompanhar, avaliar e rever em permanente diálogo e articulação junto aos docentes orientadores do estágio, discentes e a direção da faculdade, as atividades referentes aos estágios e às práticas de ensino;
- II - Propor atividades articuladas entre programas de Ensino às disciplinas e ou atividades curriculares relacionadas aos Estágios e às Práticas de Ensino;
- III - Promover discussões sobre as práticas do Estágio-Docência e reflexões sobre as situações, submetendo ao Conselho;
- IV - Expedir a documentação necessária para a realização do estágio;
- V - Articular convênio entre a Universidade/Faculdade e rede municipal e estadual de ensino, como também com as escolas e comunidades onde serão realizadas as atividades do estágio;
- VI – Zelar pelo cumprimento dos convênios firmados entre Universidade, Faculdade e as secretarias municipais de Educação, com a finalidade de assegurar espaços educativos para prática de estágio na docência;
- VII – Dispor de um cadastro atualizado de escolas por município, bem como de contatos de direção e coordenação pedagógica das escolas, nas quais estão distribuídos os estudantes;
- VIII – Orientar e propiciar discussão que promova a acolhida dos estagiários por parte dos gestores e docentes das escolas e espaços de realização da prática docente;
- IX – Orientar para obtenção de apoio e acesso aos materiais e documentos necessários à realização da prática docente como atividade de inteira relevância para o processo formativo;
- X – Estimular a articulação entre a Universidade/Faculdade e as lideranças das comunidades de origem dos estudantes;
- XI – Discutir e orientar a organização do material e documentação de Pesquisa Socioeducacional e Estágio-Docência junto aos docentes e técnico administrativos para o devido arquivamento.

CAPÍTULO IX DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E SUAS COORDENAÇÕES

SEÇÃO XVII DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 65°. A Comissão Permanente de Avaliação de Projetos será composta por três docentes efetivos, escolhidos em reunião e aprovados pelo Conselho da Faculdade.

I – Os membros serão designados por meio de portaria para exercer essa função por um ano, renovável por igual período.

Art. 66°. São atribuições da Comissão Permanente de Avaliação de Projetos de ensino, pesquisa e extensão:

- I - Planejar, instruir e informar os calendários de atividades e proceder a divulgação entre os docentes;
- II - Compor e manter atualizada a lista de pareceristas, averiguando as questões de interesse incidente para a análise;

- III - Receber projetos e documentações, realizar os registros e distribuição entre os pares para emissão de parecer;
- IV – Organizar o parecer e, seguidamente, tramitar à Secretaria da Fecampo junto com os Projetos, Relatórios finais e/ou parciais dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Organizar os pareceres e documentação referentes às demandas de projetos e programas; e elaborar quadro síntese e informações circunstanciadas para apreciação da Direção e Conselho da FECAMPO;
- VI - Proceder o envio de Pareceres e documentação, respectiva para a Direção e Secretaria da Faculdade, via e-mail institucional;
- VII - Apresentar e conduzir as leituras de parecer e discutir junto ao conselho, e suas reuniões, as situações decorrentes das demandas dos projetos submetidos a parecer no período;
- VIII - Elaborar e propor procedimentos organizacionais para a sistematização de fluxos no processo de avaliação de projetos, tendo em vista o interesse do aprimoramento dos processos organizacionais, processos de produção de conhecimento.
- IX - Submeter sempre que necessário suas ações e fazer proposições para registro, procedimentos e novas ações para discussão junto à Secretaria, à Direção da Faculdade e ao Conselho, para apreciação e deliberação.

SEÇÃO XVIII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 67°. Os Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizados com registros na Faculdade de Educação do Campo, constituem ações de caráter didático-pedagógico, culturais e científicas, de forma articulada e indissociável. Que visam estabelecer uma experiência educativa em vista da formação cidadã, da produção e socialização do conhecimento, para ações transformadoras na relação entre a universidade e a sociedade.

Art. 68°. A Coordenação de Projetos e Programas de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida por um docente efetivo, com carga horária alocada na Faculdade de Educação do Campo, mediante trâmites pela Direção, Comissão Permanente de Avaliação de Projetos e anuência do Conselho da Faculdade.

Art. 69°. A atribuição de carga horária em Projetos e Programas será concedida mediante solicitação e observados os trâmites legais, normas das IES, este regulamento e a Comissão Permanente de Avaliação de Projeto da Fecampo.

Parágrafo Único – O/A docente a que se refere o *caput* deste artigo terá no máximo de 20 horas de carga horária alocada na função, por dois anos, renovável por igual período.

Art.70°. São atribuições dos Coordenadores de projetos:

- I - Organizar, coordenar e realizar atividades de pesquisa, ensino e extensão;
- II - Propor e organizar palestras, seminários, cursos e outras atividades relacionadas à pesquisa e extensão;

- III - Cadastrar os Grupos de Atividades de Pesquisa e de Extensão, bem como seus projetos, nos órgãos reguladores, fiscalizadores e financiadores de atividades de pesquisa e extensão da Unifesspa e de instâncias governamentais;
- IV - Elaborar relatórios das atividades de pesquisa e extensão e divulgar as ações realizadas no âmbito da Fecampo;
- V - Disseminar informações no âmbito da Fecampo sobre editais de financiamento de projetos e de bolsas de pesquisa e extensão.

CAPÍTULO X

SEÇÃO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 72°. O Conselho da Faculdade, a qualquer momento, desde que aprovado por pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, poderá:

- I - Propor a destituição dos titulares do cargo de Direção e Vice- Direção;
 - a) Para a destituição da Direção e Vice-Direção será necessário que seja convocada reunião específica para este fim, presidida pelo Decano do Colegiado;
- II - Alterar o presente Regimento.

Parágrafo único: A proposição de destituição dos cargos de direção e vice-direção poderá ocorrer em caso de descumprimento art. 45 do Estatuto da Unifesspa e deste Regimento.

Art. 73°. O presente Regimento poderá ser alterado, desde que reunidas as seguintes condições de quórum exigido neste Regimento e, submetido a:

- I - Consulta em assembleias de docentes, discentes e demais convidados;
- II - Reunião ordinária do Conselho da Faculdade, exigindo-se de dois terços (2/3) da totalidade de votos do Conselho para a instalação da sessão;
- III - Aprovação de no mínimo dois terços (2/3) da totalidade de votos do Conselho.

Art. 74°. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Faculdade de Educação do Campo na esfera de sua competência.

Art. 75°. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.